



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2852 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2480, DE 19 DE AGOSTO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei nº **2481**, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre aquisição e doação de imóvel, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica também o Prefeito Municipal autorizado a doar ou alienar o referido imóvel, conforme Lei de Incentivos Industriais nº 2070, de 19 de setembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº **20**/93, de 25 de fevereiro de 1993."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
Prefeito Municipal

VILSON LEITES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
Secretário Municipal de Governo

NELSON PALMA
Assessor Jurídico

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2017

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais